

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 34, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001

Dá nova redação à alínea c do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A alínea c do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37

XVI –

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (NR)

....."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de dezembro de 2001

Mesa da Câmara dos Deputados		Mesa do Senado Federal				
Deputado	Aécio	Neves	Senador	Ramez	Tebet	
Presidente			Presidente			
Deputado	Barbosa	Neto	Senador	Edison	Lobão	
2º Vice-Presidente			1º Vice-Presidente			
Deputado	Nilton	Capixaba	Senador	Antonio	Calor	Valadares
2º Secretário			2º Vice-Presidente			
Deputado	Paulo	Rocha	Senador	Carlos	Wilson	
3º Secretário			1º Secretário			
			Senador	Antero	Paes	de Barros
			2º Secretário			
			Senador	Ronaldo	Cunha	Lima
			3º Secretário			
			Senador	Mozarildo		Cavalcanti
			4º Secretário			

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. 14.12.2001